



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATO DE COMPRA DE VENDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA PADARIA DO CATETE LTDA – ME

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, como contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratada a empresa **PADARIA DO CATETE LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **17.737.032/0001-77**, estabelecida na Rua do Catete, nº 441, Loja 1, Bairro Catete – Eugênioópolis-MG, neste ato representado pelo **Senhor JOACI DE PAULA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 634.299.006-97 e da C.I. nº. MG-4.647.362 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Catete, nº 441, apto 201, Bairro Catete, Eugênioópolis/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Aquisição de gêneros alimentícios, inclusive para merenda escolar, para o ano de 2019 e para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e departamentos vinculados à Prefeitura de Eugênioópolis, conforme especificado abaixo.

1.1 – Especificação do objeto:

Fornecedor 922 - PADARIA DO CATETE LTDA - ME

Grupo: Material de Consumo

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca/Especificação</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PÃO DE FORMA – SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUABRADIÇA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, PEÇA FATIADA, CONTENDO EM MÉDIA 16 FATIAS, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONSERVADOR, ESTABILIZANTESS, SAL, CONTEM GLUTEN, EMBALADO EM SACO POLIETILENO ATÓXICO, PESANDO EM MÉDIA 500G VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	DA CASA	PCT	50,00	4,000	200,00
2	PÃO DOCE PARA CACHORRO QUENTE (50G), FORMATO E SABOR CARACTERÍSTICOS OBTIDOS PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, DE MASSA PREPARADA DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, ESTABILIZANTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS. ISENTAS DE	DA CASA	KG	1.550,00	9,800	15.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

	SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO.					
3	PÃO DOCE TIPO TATU (EM UNIDADE DE 50 G) FORMATO E SABOR CARACTERÍSTICOS OBTIDOS PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, DE MASSA PREPARADA DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, ESTABILIZANTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO.	DA CASA	KG	1.600,00	9,800	15.680,00
4	PÃO FRANCÊS (EM UNIDADE DE 50G), FORMATO E SABOR CARACTERÍSTICOS OBTIDOS PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, DE MASSA PREPARADA DE FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AGUA, SAL, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS. ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	DA CASA	KG	2.100,00	9,800	20.580,00
5	BOLO DE COCO COM COBERTURA DE COCO 40X60CM	DA CASA	UNID	75,00	60,000	4.500,00
6	BOLO PRONTO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE TAM: 40X60CM PESO MÍNIMO DE 5KG	DA CASA	UNID	31,00	60,000	1.860,00
7	BOLO PRONTO NATURAL (SEM CONFEITO) TAM: 40X60CM PESO MÍNIMO DE 5KG	DA CASA	UNID	124,00	60,000	7.440,00
8	BROA DE FUBÁ – DIÂMETRO DE 30CM PESO MÍNIMO 1,600 KG	DA CASA	UNID	154,00	12,000	1.848,00
174	BOLO (CONFEITADO C/ RECHEIO VARIADOS) TAM: 40X60CM PESO MÍNIMO DE 5KG	DA CASA	UNID	79,00	75,000	5.925,00
				Total do Grupo Item:		73.223,00
				Total do Fornecedor:		73.223,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O contrato terá início na data de sua assinatura, assim como sua execução, encerrando-se em 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de R\$ 73.223,00 (Setenta e três mil e duzentos e vinte três reais), sendo os valores unitários conforme item 1.1, da Cláusula Primeira.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Edital nº. 009/2019**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto solicitado, mediante entrega do objeto licitado e aceite do servidor responsável para recebe-lo.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

EDITAL Nº. 009/2019

CONTRATO Nº 028/2019

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

5.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A execução ou a entrega do objeto ocorrerá imediatamente após autorização dada pelo Prefeito Municipal ou por outro servidor por ele indicado, mediante assinatura do contrato respectivo;

6.2 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – O objeto deverá ser entregue, de forma parcelada durante toda vigência do contrato, conforme for solicitado pela Contratante, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, podendo ser em qualquer unidade administrativa sediada no Município de Eugénópolis, inclusive na zona rural, devendo a eventual contratada realizar as entregas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de documento equivalente que autorize a entrega.

6.4 – Com relação aos produtos de panificação, estes deverão ser produzidos no dia e entregues diariamente na cidade de Eugénópolis e nos seus Distritos de Pinhotiba, Gavião e Queirozes, nas unidades administrativas do Município, tudo conforme requerido pelo Prefeito Municipal ou por servidor com atribuição para tanto.

6.5 – Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de impurezas que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam.

6.6 – A validade dos itens do objeto não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data do seu efetivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis, exceto se não houver no mercado produto com este prazo de validade, caso em que o produto ofertado deverá apresentar prazo de validade mais próximo ao exigido, podendo a Prefeitura recusa-lo se a sua validade comprometer ao atendimento para o fim que se destina.

6.7 - Os produtos de origem animal, deverá possuir registro no rótulo do produto do Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal para o caso de produtor do Município de Eugénópolis, Estadual para o caso de produtores de outros Municípios do Estado de Minas Gerais ou ainda Federal para o caso de produtores fora de outros Estados da Federação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Conta	Fonte	Título
143	3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0020.2.0003	00.01.00	GABINETE DO PREFEITO
144	3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0021.2.0004	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
145	3.3.90.30.00.2.02.00.04.121.0045.2.0015	00.01.00	MANUTENÇÃO SERVIÇOS PROTEÇÃO CONSUMIDOR
146	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006	00.01.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
147	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0021.2.0007	00.01.00	RECEPÇÕES E HOSPEDAGEM
148	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0022.2.0008	00.01.00	MANUTENÇÃO DOCUMENTOS E BIBLIOGRAFIA
149	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0024.2.0010	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR DE INFORMÁTICA
150	3.3.90.30.00.2.02.00.04.124.0032.2.0013	00.01.00	CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
151	3.3.90.30.00.2.02.00.04.131.0136.2.0019	00.01.00	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESP. TELECOMUNICAÇÕES
152	3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0177.2.0022	00.01.00	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE POLICIAMENTO MILITAR
153	3.3.90.30.00.2.02.00.06.182.0174.2.0021	00.01.00	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POLICIAMENTO CIVIL
154	3.3.90.30.00.2.02.00.24.722.0134.2.0018	00.01.00	IMPLANTAÇÃO TELEFONIA URBANA E RURAL
155	3.3.90.30.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026	00.01.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

156	3.3.90.30.00.2.03.00.20.601.0078.2.0027	00.01.00	MANUT. SETOR MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
157	3.3.90.30.00.2.03.00.20.601.0080.2.0028	00.01.00	MANUTENÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA
158	3.3.90.30.00.2.03.00.20.602.0088.2.0030	00.01.00	MANUT. SETOR DE DESENVOLVIMENTO ANIMAL
159	3.3.90.30.00.2.03.00.20.604.0087.2.0029	00.01.00	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM IMA
160	3.3.90.30.00.2.03.00.20.606.0021.2.0088	00.01.00	CONVENIO ASSOCIAÇÕES DE PRODUTOR RURAL
161	3.3.90.30.00.2.03.00.20.606.0096.2.0031	00.01.00	SISTEMA DE DISTRIB. PRODUTOS AGRÍCOLAS
162	3.3.90.30.00.2.03.00.20.606.0112.2.0034	00.01.00	REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
163	3.3.90.30.00.2.04.00.13.392.0247.2.0038	00.01.00	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE
164	3.3.90.30.00.2.04.00.13.392.0247.2.0106	00.01.00	MANUT. PROGR. DE BIBLIOTECA PÚBLICA
165	3.3.90.30.00.2.04.00.27.812.0224.2.0036	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR DESPORTO AMADOR
166	3.3.90.30.00.2.04.00.27.813.0228.2.0037	00.01.00	MANUT. ESTÁDIOS, CAMPOS E GINÁSIOS ESP.
167	3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
169	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.01	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
168	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.22	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
170	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	00.01.01	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
171	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	00.01.43	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
172	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	00.01.47	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
173	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.01	TRANSPORTE ESCOLAR
175	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.22	TRANSPORTE ESCOLAR
174	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.47	TRANSPORTE ESCOLAR
176	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0427.2.0049	00.01.00	MANUTENÇÃO SUPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR
178	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0427.2.0049	00.01.22	MANUTENÇÃO SUPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR
177	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0427.2.0049	00.01.44	MANUTENÇÃO SUPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR
179	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0185.2.0042	00.01.01	MANUT. CRECHES MUNICIPAIS/ REC. PRÓPRIO
180	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0190.2.0043	00.01.01	MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
181	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	00.01.00	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
182	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	00.01.22	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
183	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	00.01.44	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
184	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	00.01.47	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
185	3.3.90.30.00.2.06.00.04.123.0021.2.0053	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO FAZENDA
186	3.3.90.30.00.2.06.00.04.123.0030.2.0055	00.01.00	MANUT. ATIVIDADE CADASTRO TEC. MUNICIPAL
187	3.3.90.30.00.2.06.00.04.123.0030.2.0056	00.01.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
188	3.3.90.30.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
189	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
190	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0326.2.0062	00.01.00	MANUTENÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL
191	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0327.2.0063	00.01.00	MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBL. CIDADE
192	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0328.2.0064	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR PARQUES E JARDINS
193	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0575.2.0060	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
194	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0575.2.0060	00.01.57	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
195	3.3.90.30.00.2.07.00.17.511.0447.2.0066	00.01.00	MANUTENÇÃO SISTEMA ABAST. AGUA DISTRITOS
196	3.3.90.30.00.2.07.00.17.512.0448.2.0073	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR SANEAMENTO GERAL
197	3.3.90.30.00.2.07.00.17.512.0449.1.0041	00.01.00	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO REDES ESGOTOS
198	3.3.90.30.00.2.07.00.17.512.0449.2.0067	00.01.00	MANUTENÇÃO SISTEMA DE REDES DE ESGOTO
199	3.3.90.30.00.2.07.00.17.512.0458.2.0068	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR DE AGUAS PLUVIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

200	3.3.90.30.00.2.07.00.22.661.0347.2.0065	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR RECICLAGEM DE LIXO
202	3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.00	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
201	3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.16	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
203	3.3.90.30.00.2.07.00.26.782.0532.2.0069	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO
204	3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	00.01.00	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
205	3.3.90.30.00.2.08.00.08.122.0486.2.0079	00.01.29	MANUT. DE SETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
206	3.3.90.30.00.2.08.00.08.243.0486.2.0105	00.01.00	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
208	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
207	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.48	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
209	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
210	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0104	00.01.48	MANUTENÇÃO PROG. SAÚDE BUCAL
212	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.48	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
211	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.55	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
213	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
214	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
216	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.02	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
215	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
217	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.55	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
218	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0580.2.0127	00.01.49	MANUTENÇÃO CAPS
219	3.3.90.30.00.2.09.01.10.304.0428.2.0089	00.01.50	CONTROLE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
221	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
220	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.50	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
222	3.3.90.30.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	00.01.00	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
223	3.3.90.30.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	00.01.29	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
225	3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	00.01.00	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
224	3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	00.01.29	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
226	3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
227	3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0483.2.0122	00.01.29	MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT
228	3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0486.2.0117	00.01.29	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
229	3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0585.1.0133	00.01.00	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS
230	3.3.90.30.00.2.10.00.08.243.0585.1.0133	00.01.29	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS
231	3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0486.2.0075	00.01.00	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
232	3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0486.2.0075	00.01.29	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
234	3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0487.2.0002	00.01.00	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
233	3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0487.2.0002	00.01.29	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
235	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0576.2.0097	00.01.00	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
236	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0576.2.0100	00.01.00	INCENTIVO AO TURISMO
237	3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0021.2.0102	00.01.00	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS/FESTIVIDADES
238	3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0021.2.0103	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNPAC
239	3.3.90.30.00.2.13.00.18.541.0541.2.0107	00.01.00	CONTROLE E EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE
240	3.3.90.30.00.2.13.00.18.541.0541.2.0108	00.01.00	PROG. PROT. E PRESERV. MEIO AMBIENTE
241	3.3.90.30.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	00.01.19	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 40%
242	3.3.90.30.00.2.14.00.12.361.0188.2.0114	00.01.19	MANUT. ENSINO BÁSICO 40%
243	3.3.90.30.00.2.14.00.12.365.0190.2.0113	00.01.19	MANUTENÇÃO PRÉ ESCOLAR 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

244	3.3.90.30.00.2.15.00.08.482.0486.2.0099	00.01.00	REFORMA CASAS ASSISTENCIA COMUNITARIA
245	3.3.90.30.00.2.15.00.08.482.0486.2.0099	00.01.24	REFORMA CASAS ASSISTENCIA COMUNITARIA
248	3.3.90.30.00.2.16.00.08.243.0483.2.0074	00.01.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. A CRIANÇA
246	3.3.90.30.00.2.16.00.08.243.0483.2.0074	00.01.29	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. A CRIANÇA
249	3.3.90.30.00.2.16.00.08.243.0483.2.0074	00.01.42	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. A CRIANÇA
247	3.3.90.30.00.2.16.00.08.243.0483.2.0074	00.01.56	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT. A CRIANÇA
250	3.3.90.30.00.2.17.00.13.391.0578.2.0123	00.01.00	PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL
253	3.3.90.32.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	00.01.46	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
256	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.02	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
258	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
254	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.50	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
257	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.51	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
255	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
259	3.3.90.32.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
261	3.3.90.32.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	00.01.00	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
260	3.3.90.32.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	00.01.29	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
263	3.3.90.32.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	00.01.00	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
262	3.3.90.32.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	00.01.29	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
264	3.3.90.32.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
265	3.3.90.32.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
267	3.3.90.32.00.2.10.00.08.244.0486.2.0075	00.01.00	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS
266	3.3.90.32.00.2.10.00.08.244.0486.2.0075	00.01.29	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019 e EDITAL N.º 009/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 054/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugénópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugénópolis, 22 de abril de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Prefeito Municipal

PADARIA DO CATETE LTDA – ME

Joaci de Paula Barbosa

PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR

Assessor Jurídico

OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL
